



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
- Casa de Napoleão Laureano -

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 221 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 1995 - CÓDIGO DE POSTURAS, NO CAPÍTULO II, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS ETC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - O artigo 221, da Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995 e seus parágrafos (Código de Posturas), passa a ter a seguinte redação:**

**“ Art. 221 – É livre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em quaisquer dias e horários, exceto domingos e feriados, respeitadas as normas trabalhistas em vigor e cláusulas constantes de acordo, convenções e dissídios coletivos de trabalho.**

**§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços aos domingos e feriados dependerá de celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho entre os Sindicatos Patronais e de Trabalhadores.**

**§ 2º - As empresas que ultrapassarem a jornada diária de trabalho prevista em Lei, deverão manter turnos de atividades laborais”.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
- Casa de Napoleão Laureano -

02

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**Prefeito**